

DECRETO Nº 125, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025



DECRETO Nº 125, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Institui o Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nomeia seus membros para o biênio 2025-2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do sistema de avaliação de desempenho previsto na Lei Municipal nº 3.524, de 13 de maio de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a essencialidade da participação social e da gestão paritária nos processos avaliativos dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da eficácia e da valorização dos servidores públicos que atuam na atenção básica à saúde,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, doravante denominado CADF.

Art. 2º O CADF será composto por cinco membros, designados na forma deste Decreto, com a seguinte representação:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - dois representantes dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, indicados pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Petrolina;

III - um representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/153C-90E4-DDFD-0F47> e informe o código 153C-90E4-DDFD-0F47





Petrolina. Parágrafo único. Os membros do CADF terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º Ficam designados para compor o CADF, no biênio 2025-2027, os seguintes membros:

I - como representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Enedina Neta Gonçalves Rodrigues, CPF nº 021.285.064-41;
- b) Flávia Cirlene Santos, CPF nº 907.784.644-15;

II - como representantes dos servidores:

- a) Silvaney Machado de Souza, CPF nº 008.256.854-51;
- b) Manoel Antonio Coelho Neto, CPF nº 595.742.325-49;

III - como representante do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Luis Antonio de Farias Filho, CPF nº 099.240.874-10.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CADF:

I - supervisionar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias estabelecidos na Lei Municipal nº 3.524, de 2022;

II - propor a revisão dos critérios de avaliação, quando necessário, assegurada ampla participação dos servidores avaliados;

III - acompanhar o processo avaliativo conduzido pelas coordenações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - deliberar sobre casos omissos e situações excepcionais no âmbito da avaliação de desempenho;

V - emitir relatórios periódicos sobre a regularidade e a efetividade do sistema avaliativo.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/153C-90E4-DDFD-0F47> e informe o código 153C-90E4-DDFD-0F47





§ 1º A avaliação de desempenho será executada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Coordenações da Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica.

§ 2º Os relatórios individualizados de avaliação serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, com supervisão prévia do CADF.

§ 3º O CADF estabelecerá, em regulamento próprio, os procedimentos operacionais para exercício de suas competências.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O exercício das funções no CADF não será remunerado e será considerado serviço público relevante.

Parágrafo único. A participação nas atividades do CADF não prejudicará o exercício das atribuições regulares dos cargos ocupados por seus membros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município

João Luís Nogueira Barreto
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/153C-90E4-DDFD-0F47> e informe o código 153C-90E4-DDFD-0F47





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 153C-90E4-DDFD-0F47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO (CPF 034.XXX.XXX-60) em 02/10/2025 13:03:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 02/10/2025 13:07:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 02/10/2025 15:04:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/153C-90E4-DDFD-0F47>